



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO CRO-RS Nº 016/2017**

ASSUNTO: O objeto do presente PAC é a contratação de empresa para terceirização de funcionários, objetivando a prestação de serviços gerais de limpeza para a sede do CRO/RS em Porto Alegre, conforme descrição técnica contida no Anexo I do edital.

DATA DA SESSÃO: 19-06-2017 (segunda-feira).

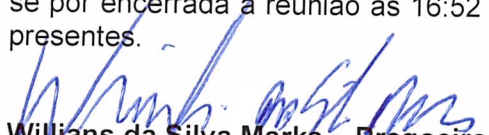
HORÁRIO: 15:00h.

Às 15:00h do dia 19-06-2017, na sede do CRO/RS localizada na Av. Vasco da Gama, nº 720, Porto Alegre/RS, em prosseguimento à primeira sessão, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (já entregue a documentação de habilitação pelas duas empresas anteriormente), apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência. Presentes o Pregoeiro Willians da Silva Marks, bem como os servidores da equipe de Apoio, Leticia Pereira Voltz Alfaro, André Nunes Flores e Eliane Pereira Madeira Faccio. Presentes ainda os representantes das seguintes empresas, conforme ordem de apresentação dos documentos: **LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, CNPJ: 05995177/0001-99, representada por seu procurador Felipe Mansilla Vince, RG: V0671798 RNE/PF EX, CPF: 631.641.670-91; **PROMATRIZ MULTISERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 06966293/0001-42, pela sua procuradora Luciane Laurentina Teixeira Trindade, RG: 4060565498 SSP/RS e CPF: 677.965.400-00. Dando início a sessão o Pregoeiro recolheu os envelopes contendo as propostas de preços de ambas as empresas credenciadas. Após a análise do envelope 1 de ambas as empresas com relação à proposta e planilha de custos, verificou-se que ambas atenderam todas as especificações exigidas, bem como os valores máximos permitidos. Os valores totais globais mensais em lote único ofertados foram os seguintes: **LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **PROMATRIZ MULTISERVIÇOS LTDA - EPP**, R\$ 6.143,43 (seis mil cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). Passou-se para a fase de lances, que ficou conforme planilha em anexo. A empresa **PROMATRIZ MULTISERVIÇOS LTDA - EPP** apresentou o menor valor total global mensal em lote único (R\$ 5.815,00 – cinco mil oitocentos e quinze reais). Ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da licitante **PROMATRIZ MULTISERVIÇOS LTDA - EPP**, o qual, após a apreciação dos documentos, verificou-se que a empresa deixou de atender o item 8.1.3, itens “b” e “c”, do edital, pois juntou todas as demonstrações contábeis do exercício de 2015, sendo que deveria ter juntado do exercício de 2016. Foi concedido prazo de 15 (quinze) minutos para a empresa, como permite o item 16.1 do edital. Ultrapassados mais de 20 (vinte) minutos, chegou por e-mail apenas o balanço social de 2016, faltando o demonstrativo do resultado do exercício e os índices de liquidez. Além disso, no balanço apresentado, o saldo em caixa estava negativo em R\$ 14.517,62 e as contas do passivo circulante das obrigações trabalhistas estavam todas viradas, impossibilitando assim a análise. Portanto, a empresa **PROMATRIZ MULTISERVIÇOS LTDA - EPP** foi declarada inabilitada. Passou-se, então, a análise da documentação de habilitação da empresa **LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, cujo valor final do valor total global mensal em lote único foi de (R\$ 5.825,00 – cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais). Após a análise dos documentos, verificou-se que os documentos apresentados pela empresa mostraram-

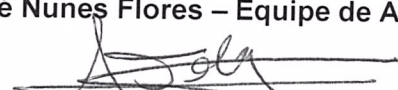


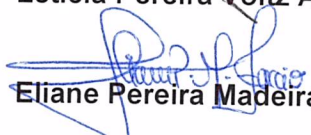
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

se em conformidade com o edital, sendo a empresa **declarada habilitada**. Consultada pelo pregoeiro, a empresa habilitada não quis reduzir o valor ofertado. Questionada acerca da intenção de recorrer, a empresa **PROMATRIZ MULTISERVIÇOS LTDA – EPP** manifestou intenção de recorrer quanto a sua inabilitação, entendendo que o balanço/s apresentado/s estão na forma da lei. Também recorre quanto à habilitação da empresa Lyon, entendendo que a “declaração de atendimento às exigências do edital” não está assinada pelo representante legal da empresa, bem como não tem procuração em anexo de quem assina, assim como a “declaração de conhecimento” se encontra na mesma situação da anteriormente citada. Considerando a interposição dos recursos, ficam suspensas a proclamação do resultado e a adjudicação do objeto, devendo ser procedido conforme o item 9 e subitens do edital. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 16:52 horas, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

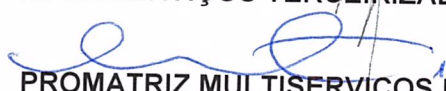

Willians da Silva Marks – Pregoeiro


André Nunes Flores – Equipe de Apoio


Leticia Pereira Voltz Alfaro – Equipe de Apoio


Eliane Pereira Madeira Faccio – Equipe de Apoio

LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME


PROMATRIZ MULTISERVIÇOS LTDA – EPP